



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.965 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE E ABONO SALARIAIS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da administração direta, Departamento Municipal de Água e Esgoto e Autarquia Municipal de Ensino:

- I. reajuste salarial de 5% (cinco por cento), correspondentes a 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) a título de recomposição de perdas salariais e 0,20% (zero vírgula vinte por cento) a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2004;
- II. complementação, em forma de abono salarial, correspondente à diferença entre o salário percebido no mês de dezembro/2003, acrescido do abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o valor obtido com o atual reajuste, com duração até abril/2005, conforme a seguinte fórmula:

(salário-base de 12/03 + abono de R\$ 50,00) – (salário-base obtido com o reajuste atual) = complementação

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

ART. 2º - O abono de que trata esta lei não será incorporado aos salários para quaisquer efeitos, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, nos termos da lei.

ART. 3º - O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, com a redação introduzida pela Lei nº 7.451, de 22 de junho de 2001, fica prorrogado até 30 de abril de 2005.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.965 - fl. 2 /

ART. 4º - O artigo 2º, caput, da lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º - O Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.”

ART. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE ABRIL DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal